DECRETO N. 3.485, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Fica autorizado, diante da reclassificação da Baixada Santista para a fase amarela no Plano São Paulo, o funcionamento das quadras esportivas privadas para as atividades de treinos e competições das modalidades de futsal, futebol e futebol society, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo atualizou o Plano São Paulo em 10 de julho de 2020, reclassificando a Baixada Santista para a fase amarela, e alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º Fica **AUTORIZADO**, diante da reclassificação da Baixada Santista para a fase amarela no Plano São Paulo, o funcionamento das **QUADRAS ESPORTIVAS PRIVADAS** para as atividades de treinos e competições das modalidades de futsal, futebol e futebol society, mediante a observância das seguintes medidas:

a) horário de funcionamento não poderá exceder o limite de 08 (oito) horas diárias, permanecendo abertas somente até às 22h00min;

b) obrigatória à aferição da temperatura corporal dos participantes e colaboradores, e caso se verifique temperatura superior a 37,5ºC ou qualquer outro sintoma de Covid-19, o interessado ficará impedido de participar da atividade e deve ser orientado a procurar imediatamente os serviços de saúde;

c) obrigatório disponibilizar água e sabão e/ou de álcool em gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;

d) obrigatório o uso de máscaras faciais por todos os participantes e colaboradores, ressalvando o período em que estiver realizando a prática de esporte;

e) proibida a utilização de churrasqueiras, vestiários e demais ambientes de uso comum;

f) obrigatória à higienização de bolas e demais equipamentos de uso coletivo com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas de efeito similar, após cada utilização;

g) manter os lavatórios e sanitários devidamente higienizados, sempre que necessário e quando das trocas de turmas;

h) obrigatório disponibilizar sabonete líquido, toalha descartável e álcool 70% (setenta por cento) nos lavatórios e sanitários; e

i) proibida a presença de público nos estabelecimentos.

Art. 2º O descumprimento às disposições deste Decreto sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 3º O Poder Executivo poderá rever as autorizações e condições previstas neste Decreto, a qualquer tempo, caso os indicadores e critérios técnicos indiquem a necessidade de alteração para proteção e garantia da vida, saúde e bem estar-social.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de setembro de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município